

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2009 de 26 de Maio de 2009**

---

Na última década, os Açores têm vindo a registar um quadro de estabilidade económica e financeira que permitiu potenciar o desenvolvimento da Região, sendo fundamental prosseguir na criação de condições estruturais que reforcem este quadro e consolidem o clima de confiança, tendo em conta o desafio assumido de combater a crise internacional.

Neste contexto, através do n.º 4.2.2 da Comunicação da Comissão Europeia 2009/C 16/01, de 22 de Janeiro – Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica, foi estabelecido um novo limite para o montante dos auxílios concedidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro, fixado em € 500.000 por empresa, durante um período de três exercícios financeiros.

Considerando as condições impostas para que este tipo de auxílios sejam compatíveis com o mercado comum, elencadas no ponto 4.2.2 da supra referida Comunicação da Comissão Europeia, torna-se essencial que o Governo Regional faça aplicar esta nova medida de auxílio na Região, tendo em vista a superação da crise e o impulsionamento da economia açoriana.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

Artigo 1.º

**Limite de auxílios de *minimis***

Os auxílios de *minimis* concedidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro, passam a ter um limite de € 500.000 por empresa, durante um período de três exercícios financeiros.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1. O apoio pode ser atribuído a todas as empresas localizadas na Região Autónoma dos Açores, independentemente da sua dimensão;
2. Podem ser abrangidas as empresas em dificuldades, desde que tenham entrado nessa situação após 1 de Julho de 2008, nos termos estabelecidos na Comunicação da Comissão Europeia 2009/C 16/01, de 22 de Janeiro – Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica;
3. Estão excluídos os auxílios destinados a actividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios concedidos directamente em função das quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outras despesas correntes atinentes às actividades de exportação, bem como auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
4. O presente regime não se aplica a empresas do sector das pescas, nem a empresas que desenvolvam actividades de produção primária dos produtos indicados no anexo I do Tratado da União Europeia, nem a empresas que desenvolvam actividades de transformação e comercialização dos produtos agrícolas quando o montante de auxílio é fixado com base no

preço ou quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa ou quando estejam subordinados à condição de ser total ou parcialmente repercutidos para os produtores primários.

#### Artigo 3.º

#### **Cumulação**

1. O controlo do cumprimento dos limites previstos no artigo 1.º será realizado, antes da concessão de qualquer apoio, através da interlocução e articulação da Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) com o registo central de todos os auxílios de *minimis* concedidos;

2. Quando o apoio concedido é cumulável com outros instrumentos, a intensidade máxima de apoio indicada nas respectivas Orientações ou no Regulamento Geral de Isenção será respeitada, conforme previsto no n.º 4.7 da Comunicação da Comissão Europeia 2009/C 16/01, de 22 de Janeiro – Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica.

#### Artigo 4.º

#### **Enquadramento Comunitário**

O presente regime respeita a Comunicação da Comissão Europeia 2009/C 16/01, de 22 de Janeiro – Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica.

#### Artigo 5.º

#### **Vigência**

O presente regime temporário aplica-se a todos os apoios concedidos desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2010.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de Maio de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.